

## DECRETO Nº 12506, DE 13 DE JUNHO DE 2.011

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado **Residencial Verdes Vales**, no Bairro do Piracangaguá

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e em face aos elementos constantes do processo nº 18.621/06

### **DECRETA:**

**ART. 1º** - É declarado aprovado o Projeto Urbanístico do **Loteamento Residencial Verdes Vales** face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, consequentemente, aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional: implantação de equipamentos, Áreas Verdes e Sistema de Lazer: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

**I** - Denominação do Loteamento: **“RESIDENCIAL VERDES VALES”**

**II** - Localização do Loteamento: **BAIRRO DO PIRACANGAGUÁ**

**III** – Denominação do Loteador: **BORBA’S EMPREEND. IMOB. LTDA.**

**IV** – Zoneamento do Uso do Solo: **Zona Habitacional Três = ZH3**

**V** - Finalidade do Loteamento: **Uso predominante residencial**

**VI** - Composição: **149 Lotes**

**VII** – Cadastro Municipal **BC.: 4.6.111.121.001**

**VIII** – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

- a) Áreas destinadas ao Sistema Viário:  
19.139,10 metros quadrados
- b) Áreas Verdes e sistema de lazer:  
18.219,25 metros quadrados
- c) Áreas destinadas à área institucional:  
4.503,46 metros quadrados

**ART. 2º** - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 18.621/06, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e demarcação de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Terraplenagem e Drenagem;

- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas – necessário às pessoas com deficiências;
- h) Pavimentação das vias públicas;
- i) Postejamento, Eletrificação e Iluminação, inclusive remoção;
- j) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) Arborização das áreas paisagísticas e dos passeios públicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O proprietário do empreendimento, deverá cumprir todas as exigências constantes no Certificado do GRAPROHAB sob o nº 016/2010 em face dos pareceres técnicos e conclusivos daquele órgão.

**ART. 3º** - Concomitantemente ao Registro imobiliário a ser efetivado dentro de 180 (cento e

oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foi hipotecada **a Gleba total deste loteamento** (Gleba “A”, com área total de 89.999,82 m<sup>2</sup>, matriculada no Serviço de Registro de Imóveis sob o nº 104.846), **que com o registro do loteamento passará para a totalidade dos lotes, com exceção de suas áreas públicas.**

**ART. 4º** - A gleba, ora hipotecada, poderá, conforme parecer jurídico as fls. 158 do referido

processo, ter os seus lotes parcialmente alienados antes da conclusão das obras de infra-estrutura que trata o artigo 2º, e o seu recebimento pela Prefeitura far-se-á de acordo com o cronograma estabelecido pela Municipalidade.

**ART. 5º** - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, o comparecimento

do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

**ART. 6º** - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP, a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica e da obrigatoriedade do

cumprimento das condicionantes dispostas no Termo de Compromisso do Certificado do GRAPROHAB nº 016/2010, em especial, a Licença de Operação à CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Prefeitura arcará com os custos do consumo de energia elétrica consumida no loteamento, porém, somente após o seu recebimento e quando já estiver iluminado.

**ARTIGO 7º** - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 18.621/06.

**ARTIGO 8º** - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

**ARTIGO 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os Decretos nºs 12.198, de 01 de Junho de 2.010 e 12.351, de 08 de Dezembro de 2.010.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de junho de 2.011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANTONIO CARLOS FARIAS PEDROSA**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 13 de junho de 2.011

**ADAIR LOREDO SANTOS**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**